LEI nº 1.121 de 14 de Junho de 2005.

"Dá nova redação ao Artigo 69 da Lei nº 388/92 e dá outras providências "

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º. – O artigo 69 de Lei Municipal nº 388/92 passa a contar com a seguinte redação:

> ***Artigo 69*** *– É assegurado ao funcionário público direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe e sindicato representativo de categoria, sem prejuízo da remuneração, atentando aos critérios de bom desempenho dos serviços prestados à população e à representatividade da entidade, observado o disposto no artigo 73, inciso IV, alínea "c".*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.040 de 11 Julho de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14de Junho de 2005.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio,enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor,e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.